

ANO .2013.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 129/2013.....

OBJETO DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.....

Apresentado em sessão do dia .05/08/2013.....

Autoria .PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em .19.10.2013..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .4634/2013.....

Lei nº 4682 DE 21 DE AGOSTO DE 2013.....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4682 DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada “**Alexandre Feltrin**” a Rua Projetada D do Jardim Itália.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2013

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/291/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 19/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 123, 126, 127, 128 e 129/2013, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 133/2013, de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Juliano Cesar Rodrigues.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4630 a 4635/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
28/08/2013  
Moura*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4634/2013

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Alexandre Feltrin a Rua Projetada D do Jardim Itália.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 129/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

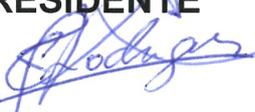
*RECUSADO.*

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.

  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 129/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de \*REGULARIDADE. — LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Fernando José Piffer**  
PRESIDENTE

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 129/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de \*REGULARIDADE. —

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.

**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 129/2013:** Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do denomina-se logradouro público.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a denominação de logradouro público localizado na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

*Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

*XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação ao presente PROJETO DE LEI partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de "**Alexandre Feltrin**" a Rua Projetada D, do Jardim Itália, em Bebedouro (SP).

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava em apreço.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de julho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de julho de 2013.  
OEP/772/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação de Vossa Excelência e do vereador Dr. Fernando José Piffer através do Ofício 43/2013-ARLD/FJP-Ics, em homenagem a Alexandre Feltrin que era natural de Bebedouro, nasceu da união de Humberto Feltrin e Thereza Jacomeni Feltrin. Casou-se com Alice e aqui constituiu uma família bastante conhecida, admirada, respeitada e querida, já que compartilha de bons sentimentos com muitos dos nossos cidadãos.

Quando temos por meta embasar nossas atitudes em valores que nos engrandecem como seres humanos, a história de vida de Alexandre apresenta-se como um bom exemplo a ser mirado, pois na grandeza dos seus gestos mais simples soube traçar, com retidão, sua bem-vinda existência entre nós. Um bom homem que, pela determinação e atitudes nos mostrou a que veio e para qual fim.

Residia na Rua Otto Henrique Mahle, no centro da cidade, e se fez transparecer por relacionamentos embasados em atitudes que considerava certas e justas, por isso, soube cativar durante a vida laços firmes de amizades verdadeiras.

Com seu jeito peculiar e convicto de suas concepções de vida, soube valorizar os seus passos comedidamente. Embasado em valores trazidos de berço, certamente desaprovava muitos comportamentos que confrontavam a sua formação moral, mas a sua postura habitual o caracterizou pelo bom-convívio, mesmo diante dessas eventuais diferenças, opiniões bem defendidas e na sinceridade dos seus atos, o que contribuiu para lhe render o merecido carinho e destaque por parte de quem melhor o conhecia.

Um episódio triste e que foge à razão ceifou a vida terrena de Alexandre, quando no último dia 20 de junho abriu-se uma lacuna no coração de cada familiar e amigo, sensibilizando muita gente.

Exerceu com maestria sua competência paterna para educar de forma amorosa, dedicada e digna os seus filhos Antonio Carlos (anestesista), Luiz Alexandre (engenheiro civil) e Gilmar Aparecido (engenheiro químico, que fora o Diretor do SAAEB na gestão passada e atualmente, além do SAAEB, também dirige os Departamentos de Obras e o de Planejamento e Desenvolvimento Urbano).

Alexandre Feltrin tinha os atributos que se notabilizaram na sua personalidade, tornando-o uma pessoa ímpar, querida e que sempre será lembrada. Um antigo e confiável comerciante do bairro São Benedito, que também era reconhecido pela sua disposição em se envolver nas questões mais comuns dos seus moradores. Como o fez, por exemplo, na busca por uma efetiva solução para os freqüentes problemas de abastecimento de água no bairro, durante a gestão do Prefeito Hélio Bastos; na liderança de atividades desenvolvidas em prol da comunidade; e como um dos líderes mais atuantes na realização de eventos religiosos e festivos na Capela São Benedito, para angariar fundos voltados para vários fins sociais.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Sua história e dedicada atenção às causas que nos são mais nobres o credencia a receber esta singela homenagem por reconhecimento. Então, seguro de que a sua perpetuação coincide com os bons conceitos que todos pretendemos exemplificar aos nossos cidadãos, apresento esta sugestão, onde solicito suas providências para a Rua Projetada "G" do Jardim Itália, concretizando, assim, esta singela homenagem póstuma

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Bebedouro-SP.**

**"Deus Seja Louvado"**



**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 19 / 08 / 2013

Angelo Rafael Latorre Dado  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 129/2013.**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de "**Alexandre Feltrin**" a Rua Projetada "D" do Jardim Itália.

**ART. 2º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de julho de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**